



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS
CEP 39445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

1º

PROJETO DE LEI Nº 23 DE 20 DE OUTUBRO DE 1.996.

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capitão Enéas-MG no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º- Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I- definir as prioridades da política de assistência social;
- II- estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III- aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV- atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V- propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e / fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.
- VI- acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VII- definir critérios de qualidade para o funcionamento dos / serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- VIII- definir critérios para celebração de con-

ADMINISTRAÇÃO
INTEGRAÇÃO
CAPITÃO ENÉAS-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

CEP 39445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

2

tratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

IX- apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior.

X- elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

XI- zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XII- convocar ordinariamente a cada 2(dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

XIII- acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

CAPÍTULO II

Da estrutura e do Funcionamento

SEÇÃO I

Da composição

Art. 32- O CMAS terá a seguinte composição:

I- Do Governo Municipal:

- a) - Secretário Municipal de Assistência Social ou equivalente;
- b) - Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) - Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- e) - Representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- f) - Representante da Câmara Municipal.

II- Representante dos Prestadores de Serviços:

- a) - Representante da Sociedade de São Vicente de Paula;
- b) - Representante de Clubes de Serviços;
- c) - Representante do Conselho Tutelar do Menor;
- d) - Representante da Pastoral da Criança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

CEP 39445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3º

III- Usuários:

- a) - Representante do Sindicato dos Trabalhadores;
- b) - Representação das Associações de Moradores de bairros;
- c) - Representante de mães das crianças das creches;
- d) - Representante das Associações Comunitárias;

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III, IV do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações.

II - do único representante legal das entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

II - Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas justificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas.

III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

IV - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em

ADMINISTRAÇÃO
INTEGRAÇÃO
CAPITÃO ENÉAS-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS
CEP 39445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

resoluções.

SEÇÃO II

Do Funcionamento

Art. 69- O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I- plenário como órgão de deliberação máxima.

II- as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por / requerimento da maioria dos seus membros;

Art. 70- A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 92- Para melhor desempenhe de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I- consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência / social sem embargo de sua condição de membro;

II- poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III- poderão ser criadas comissões internas, constituídas por / entidades-membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 92- Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único: As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10- O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.

Art. 11- A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se

ADMINISTRAÇÃO
INTEGRAÇÃO
CAPITÃO ENÉAS-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

CEP 39445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

50

se Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.12- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO II

Do Fundo Municipal de Assistência Social

Art.13-

Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art.14- Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I- Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II- Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício, sendo a dotação municipal, nunca inferior a 1% (um por cento) do FPM -Fundo de participação dos Municípios;

III- Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV- Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei.

V- As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força de lei e de convênios do setor;

VI- produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

VII- Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo

ADMINISTRAÇÃO
INTEGRAÇÃO
CAPITÃO ENÉAS-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

CEP 39445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

60

VIII- Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º- A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º- Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação- Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 15- O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º- A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS- constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º- O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 16- Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I- Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social, desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II- Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III- Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV- Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

ADMINISTRAÇÃO
INTEGRAÇÃO
CAPITÃO ENÉAS-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

CEP 39445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VI- Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII- Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 17- O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetiva do por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: As transferências de recursos para organizações governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 18- As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidas a apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 19- Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, crédito adicional especial até o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 20- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capitão Eneas, 20 de outubro de 1.996.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR

unanimidade
EM 23 DE DEZEMBRO DE 1996

PRESIDENTE

Jose Luiz Feneira

[Signature]
George Enéas Mineiro de Souza

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
INTEGRAÇÃO
CAPITÃO ENÉAS-MG